



46.217004141/2007-41
 CONVENÇÃO COLETIVA 2007/2008 11 / 06 / 2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, - *SINDCONT-RN*, E DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- *SESCON-RN*, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO FINAL ASSINADO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS CONTRATANTES

Celebram a presente convenção coletiva de trabalho, de um lado, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**, estabelecido à Praça André de Albuquerque, 04, no bairro da Cidade Alta, nesta capital de Natal, Estado do Rio Grande do Norte - *SINDCONT-RN*, inscrito no CNPJ sob o nº 08.427.312/0001-98, neste ato representado pelo seu presidente o Técnico em Contabilidade Lázaro Escolástico Bezerra, portador do CPF 012 218 504 82 e do outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCON - RN**, estabelecido na Rua Romualdo Galvão, 986 - no Bairro Lagoa Seca - Cep: 59056-100, nesta capital de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 01.588.430/0001-39, neste ato representado pelo seu presidente o Contador Edson Oliveira da Silva, portador do CPF 221.795.004-59;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho todos os empregados integrantes do ordenamento sindical na forma da CLT, que laborem nas categorias de colaboradores qualificados em outras áreas e os qualificados como contadores e técnico em contabilidade, devidamente registrados no CRC/RN, habilitados a prestarem serviços de natureza técnico-científico de contabilidade com liberdade de execução que lhe forem assegurados pela Lei de Regência da Profissão Contábil, contratados pelas empresas vinculadas ao Sindicato Patronal, art. 570., CLT, de conformidade com os objetivos sociais a seguir relacionados:

Empresas e escritórios de serviços contábeis e fiscais; Empresas de assessoria e consultoria de contabilidade; Empresas e escritórios de perícias e avaliações; Empresas e escritórios de auditorias;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DATA BASE

Fica acordado o mês junho de cada ano, como data base da categoria dos contabilistas do Estado do Rio Grande do Norte;

CLÁUSULA QUARTA: DA CORREÇÃO SALARIAL DOS COLABORADORES

Para os colaboradores que exercem as funções abaixo discriminadas, sujeitas a regime de trabalho em carga horária de 44 horas semanais, e estejam abrangidos pela presente convenção, fica assegurado salário mensal de:

NÍVEL A - Para os colaboradores que exercem as funções de: Auxiliar de Serviços Gerais, copeiras e outras funções correlatas, o equivalente a R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais);

NÍVEL B - Para os colaboradores que exercem as funções de: Auxiliar administrativo, recepcionista, secretária, digitador, moto boy, mensageiro, telefonista e outras funções correlatas, o equivalente a R\$ 410,00 (Quatrocentos e Dez Reais),

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados enquadrados nos cargos acima que já estejam percebendo remunerações mensais iguais ou superiores aos pisos salariais respectivos, será concedido reajuste de 7,89%; sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção

Ministério do Trabalho
 Delegacia Regional do Trabalho/RN

46.217004141/2007-41
 DATA 11 / 06 / 2007



PARÁGRAFO SEGUNDO - É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais acima;

CLÁUSULA QUINTA: DA CORREÇÃO SALARIAL DOS CONTABILISTAS

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção serão reajustados, a partir de 01 de Junho de 2007, com um percentual de 7,89%, (correspondente a 100% do INPC-IBGE, acumulado no período de 06/ 2006 a 05/2007, em 4,29% e um ganho real de 3,60%, perfazendo o total de 7,89%), a ser aplicado sobre os salários de Junho/2007, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados enquadrados nos cargos acima que já estejam percebendo remunerações mensais iguais ou superiores aos pisos salariais respectivos, será concedido reajuste de 7,89%; sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes espontâneos eventualmente concedidos entre as data bases, poderão ser compensados do índice de reajuste definido na cláusula anterior, sendo considerados como antecipação da convenção; sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção

PARÁGRAFO TERCEIRO: AUXILIAR TÉCNICO R\$ 432,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Reais), FUNÇÃO: Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade;

PARÁGRAFO QUARTO: CONTABILISTA NÍVEL I R\$ 486,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) FUNÇÃO: Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balançetes e relatórios fiscais e de pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: CONTABILISTA NÍVEL II R\$ 669,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Reais) FUNÇÃO - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais, etc. e/ou gestão intermediária (coordenador, chefe de setor, etc);

PARÁGRAFO SEXTO: CONTADOR NÍVEL III R\$ 863,00 (Oitocentos e Sessenta e Três Reais) FUNÇÃO: contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.);

PARÁGRAFO SÉTIMO: CONTADOR NÍVEL IV R\$ 1.392,00 (Hum Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais) FUNÇÃO: contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.) e exercer o cargo de gerência;

PARÁGRAFO OITAVO: CONTADOR NÍVEL V R\$ 1.862,00 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais) FUNÇÃO: De responsabilidade técnica da empresa, supervisão geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

CLÁUSULA SEXTA: DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, feriados ou dias santificados;





CLÁUSULA SÉTIMA: DO ABONO DE FALTAS

Obrigam-se os empregadores a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que virem a participar de congressos, encontros, bem como quaisquer outros eventos de interesse da categoria e do respectivo estabelecimento de trabalho, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA: DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores obrigam-se abonar as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas de vestibulares, mediante comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA NONA: DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quanto exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, quando da homologação da rescisão de empregados demitidos sem justa causa, entregarão carta de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 50% (cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores obrigam-se a descontar, na folha de pagamento de junho de 2007, o valor correspondente a 1% (Hum por cento), do salário reajustado de todos os empregados sindicalizados e 2% (dois por cento) dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato da Categoria profissional, e recolherão os recursos até o dia 10 do mês subsequente em favor do Sindicato dos empregados, em conta corrente indicado na cláusula décima quinta, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) do montante devido, e juros de mora de 1% (Hum por cento), podendo o empregado manifestar-se contrário ao desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da homologação do presente acordo na DRT-RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, a Assembléia da Categoria profissional fixará o desconto previsto na norma constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa de contabilidade da categoria econômica, efetuará mensalmente na folha de pagamento o desconto de 2% (dois por cento) da remuneração dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização individual de cada empregado, comprometendo-se a repassar os valores descontados, em conta corrente indicado na cláusula décima quinta, com prazo para o repasse para a entidade sindical até o dia (10) de cada mês subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO, DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores colocarão à disposição do sindicato da Categoria profissional os valores correspondentes aos descontos referidos nas Cláusulas de Descontos Assistencial e desconto da Mensalidade Sindical, 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional, Agência 0035, conta 4541-7 da Caixa Econômica Federal CEF, situada na Rua João Pessoa, 208, centro, para o SESCON/RN e para o SINDCONT na CEF, agência 0035, conta 71-5 da rua João Pessoa, 208, enviando aos sindicatos cópias da guia de depósito juntamente com a relação dos empregados, em no Máximo 10 (dez) dias após a efetivação do depósito;





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ESTABILIDADE ESPECIAL

Gozarão de estabilidade provisória não podendo ser dispensado salvo através de Inquérito judicial para apuração da falta grave.

- a) **GESTANTES** - A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA BASE

O empregado demitido 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, terá direito ao artigo 9º da Lei nº 6.708/79 C/C 7.238/84 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: HOMOLOGAÇÃO

Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação:

- 01 - Termo de Rescisão Contratual,
- 02 - Formulário Seguro Desemprego,
- 03 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS,
- 04 - Extrato da Conta Vinculada do FGTS,
- 05 - GFIP, 06 (seis) ultimas guias de recolhimento,
- 06 - Atestado Médico Demissional,
- 07 - CTPS,
- 08 - Livro ou Ficha de Empregado,
- 09 - Guia da Contribuição Sindical dos empregados,
- 10 - Carta de referência,
- 11 - Guia da Contribuição Sindical Patronal,
- 12 - Comprovante da Taxa Assistencial empregador e empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDCONT/RN fica obrigado a fornecer ao SESCON/RN, trimestralmente, a relação das empresas e/ou escritórios individuais que homologarem rescisões;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - fica estipulado os seguintes valores para a Taxa Assistencial:

Para Empresas ou Escritórios Individuais associados	R\$ 70,00 (setenta reais)
Para Empresas ou Escritórios Individuais não associados	R\$ 100,00 (cem reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) de seu montante, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação do INPC - IBGE, ou outro índice que a venha substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária à cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Violada qualquer cláusula deste acordo de trabalho, fica o infrator sujeito pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por infração, em favor do prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Junho de 2007 e terminará em 31 de Maio de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: DO BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo sindicato, ficando dispensado do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 1(um) ano da data da hora extra realizada, a soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias;





E, por estarem assim pactuados as partes, firmam o presente instrumento de convenção coletiva de trabalho, em 3 (Três) vias, de igual teor e forma e para um só fim de direito, ficando uma delas para registro e arquivo na DRT/RN, uma para o sindicato profissional e a outro para o sindicato patronal.

Natal, 01 de Junho de 2007

Sindicato dos Contabilistas do Estado do Rio
Grande do Norte

Lázaro Escolástico Bezerra
Presidente

CPF 012.218.504-82

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis
e das Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande
Do Norte

Edson de Oliveira Silva
Presidente

CPF 221.795.004-59



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Tomo de Registro

Registrado às fls. 91, do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional,
DRT/RN, Natal, 11 de Junho de 2007


Claudio Gabriel de Macêdo Júnior
Chefe do SERE I/ORT/RN

EM BRANCO

Recabi em 15/06/2007

Elaborada e assinada por O. Guryel

